

Impugnação

Diante da resposta publicada nesta dada, considerando que a justificativa citada para a não aceitação da conversão de Pontos de função em homem/hora, a fim de comprovar a experiência da empresa na prestação de serviços de “comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software utilizando práticas ágeis no volume total de pelo menos 50% dos Pontos de Função correspondente ao(s) item(ns) objeto ao qual se refere(m) a(s)” ora e ainda considerando que o próprio edital prevê a apresentação de mais de um atestado afim de atingir esses quantitativo, desde que os serviços tenham ocorrido num mesmo período de 12 (doze) meses, questionamos se o Acórdão nº 47/2013 – Plenário do mesmo TCU, manifestou; “Nos termos do Acórdão nº 47/2013-Plenário, o TCU manifestou-se pela ausência de irregularidade na fixação de critérios híbridos de remuneração, isto é, com base em resultados e homens-hora/postos de trabalho – atrelada à forma de execução híbrida ou, em outros termos, às peculiaridades do objeto contratual. Assim, com relação aos itens do contrato para os quais a Administração detenha parâmetros para aferição de resultados, com base nestes deverá ser feita a remuneração e apenas ante a ausência de tais parâmetros o pagamento poderá ser efetuado pelo critério homens-hora/postos de serviço.

A decisão é relevante na medida em que respalda a Administração quanto à adoção da remuneração híbrida ao tempo em que alerta para o caráter excepcional da prática, para a necessidade de prévia justificativa fundamentada e da utilização de mecanismos de aferição de eficiência na contratação, mesmo quando utilizados os critérios homem-hora/postos de trabalho.” Ou seja há a possibilidade de ocorrer a “medição” pelos dois métodos (homem/hora e pontos de função) e ainda que a exigência editalícia não prevê que o atestado deva se referir a um único contrato/projeto ou até mesmo cliente, por que o tamanho do sistema importa tanto ? Desnecessária a restrição uma vez o que o que conta é a experiência no desenvolvimento de sistemas na quantidade preterida da contratação.

1) Diante do exposto entendemos que poderá sim ser aceito a conversão de atestados de homem/hora x pontos de função com objetivo de atender ao quantitativo total de 50%, na proporção de (10hsx1PF), está correto nosso entendimento ?

2) Se apresentado um atestado em pontos de função que não complete o total de 50% do quantitativo e o restante seja em homem/hora, será aceito, está correto nosso entendimento ?

Nestes Termos pede e espera deferimento.

--

Leticia Andrade
Analista de Licitações

Join Tecnologia

+55 51 3084.3710

www.jointecnologia.com.br

